



CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 023/2016

“Fixa os preços públicos da Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica em Química e estabelece outras providências”.

O Presidente do CISAM-Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe a alínea e, inciso VI, art. 16 do Estatuto Social e conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 05 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Os preços para a prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica em Química, realizados por servidor do consórcio, devidamente habilitado, aos municípios consorciados que necessitarem contratar, deverão ser praticados de acordo com a Tabela de Preços para a Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica em Química– Anexo I, desta Resolução.

§ 1º – Os preços serão atualizados monetariamente, no mês de outubro de cada ano, pela variação do INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, através de resolução a ser expedida pelo Diretor Administrativo e Financeiro do CISAM Meio Oeste.

§ 2º Os preços atualizado em outubro do ano, deverão vigorar no período de janeiro a dezembro do ano subsequente.

Art. 2º. Os serviços deverão ser realizados, mediante assinatura de Contrato Administrativo/Contrato de Programa, nas condições estabelecidas na minuta constante do Anexo II desta resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 24 de outubro de 2016.

Andevir Isganzella

Presidente CISAM-MO



CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário –Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 023/2016

TABELA DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM QUÍMICA – PARA O CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA

VALOR MENSAL:

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR R\$
Até 4000 habitantes	825,00
Cada 1000 ou fração de 1000 habitantes, acima de 4000.	100,00

Capinzal/SC 24 de outubro de 2016

Andevir Isganzella
Presidente do CISAM Meio Oeste

Anexo II da Resolução nº 023/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO CISAM-MO Nº ____/____

**(CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM QUÍMICA)**

DAS PARTES

1) **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE . . . , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº . . . , com sede à Rua . . . , nº ... – Cidade de ... -SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. . . . , CPF nº . . . , residente e domiciliado em . . . -SC, ao final assinado;

2) **CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM MEIO OESTE), Consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, com sede à Rua Lourenço Côas Netto, 140 – Bairro Universitário – CAPINZAL (SC), neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, CPF nº____.____.____.____, residente e domiciliado em _____ (SC), ao final assinado.

CONTRATANTE e CONTRATADO decidem, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a contratação de Responsável Técnico em Química, para prestação de serviços de controle de qualidade e segurança da água distribuída à população, pelo sistema público, no Município Contratante, bem como pelas informações pertinentes, às partes interessadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Segunda: Para possibilitar o cumprimento do objeto, o CONTRATANTE deverá:

- a) Designar Servidor, pertencente ao quadro efetivo do Município, para a realização das coletas de amostras de água, para a operação dos equipamentos analíticos e para o registro e divulgação dos resultados das análises;
- b) Realizar, por meio do referido Servidor, as análises de água para os parâmetros: cloro residual livre, cor aparente, flúor, pH e turbidez;
- c) Realizar, por meio do mesmo Servidor, todas as coletas de água necessárias ao cumprimento do Plano de Amostragem;
- d) Disponibilizar ao CONTRATADO uma sala em condições apropriadas de segurança e higiene e dotada dos recursos necessários a realização adequada do objeto contratado;
- e) Manter os equipamentos analíticos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente calibrados;
- f) Manter estoques de insumos e reagentes químicos e materiais de expediente, suficientes às necessidades da finalidade contratada;
- g) Providenciar licenças de softwares, que se fizerem necessários à viabilização da prestação dos serviços ora contratados.
- h) Contratar com terceiros, as análises laboratoriais exigidas pela legislação vigente, e que não possam ser realizadas através dos equipamentos analíticos de propriedade do município.
- h) Receber, protocolar e cumprir as orientações e determinações do Responsável técnico em Química e, em caso de não cumprimento, responsabilizar-se pelas conseqüências danosas que possam acarretar.

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento da fatura de prestação do serviço, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas nona e décima.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Quarta: O CONTRATADO prestará os serviços ora contratados mediante a disponibilização de um funcionário de seus quadros, devidamente habilitado para o exercício da profissão e para o atendimento do objeto contratado, a quem competirá:

- a) Elaborar ou verificar se o Plano de Amostragem encontra-se em conformidade com as diretrizes da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, e aprovado pela Vigilância Sanitária do Município;
- b) Responsabilizar-se por cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Plano de Amostragem, ou seja, que as amostras planejadas sejam coletadas e analisadas e que os resultados das análises sejam devidamente registrados;
- c) Verificar a conformidade da qualidade da água em relação aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria nº 2914/2011 e caso ocorra inconformidade no resultado de amostras, adotar e exigir o cumprimento das providências necessárias à adequação;
- d) Verificar que sejam atendidas pelo Município as demais exigências da Portaria nº 2914/2011, que digam respeito a garantia da qualidade da água;
- e) Orientar e treinar servidor designado pelo Município, pertencente ao seu quadro efetivo, para a realização das coletas de amostras de água; operação dos equipamentos analíticos e para o registro e a divulgação dos resultados das análises;
- f) Verificar que sejam atendidas pelo município, as exigências do Decreto nº 5440/2005, o qual estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;
- g) Assinar Anotações de Função Técnica – AFT's; resultados das análises do controle da qualidade de água; relatórios anuais de controle da qualidade da água disponibilizados à população do Município Contratante, assim como demais documentos afetos ao controle da qualidade da água e a assunção de responsabilidade técnica.
- h) Cumprir atividades presenciais no município CONTRATANTE, por 04 (quatro) horas semanais, preferencialmente às ____ feiras.
- i) Atender de forma remota, todas as demais necessidades do município CONTRATANTE, que não tenham sido cumpridas no período presencial, no que diz respeito ao objeto contratado.
- j) Orientar e determinar, de forma escrita e protocolada, as ações e procedimentos necessários à garantia e segurança da qualidade da água e ao atendimento à legislação pertinente.
- l) Disponibilizar os meios de locomoção e alimentação

Cláusula Quinta: Será de responsabilidade do CONTRATADO, os meios de locomoção e alimentação, bem como todo o ônus trabalhista e de encargos sociais referente ao funcionário disponibilizado para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação ao mesmo.

Cláusula Sexta: Compete também ao CONTRATADO fornecer as faturas mensais para cobrança dos serviços contratados, até o último dia útil de cada mês, por meio de correio eletrônico.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cláusula Sétima: Esta contratação dispensa licitação, em conformidade com o contido no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do CONTRATANTE e estão previstas em seu Orçamento do corrente ano, na fonte de recursos com a seguinte classificação:

Função:

Subfunção:

Programa:

Projeto Atividade:

Modalidade de Aplicação:

Fonte de Recursos: Próprios.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Nona: Pela prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica e Assessoramento em Química, objeto deste contrato, o contratante pagará mensalmente ao Contratado, a importância de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

Sub-cláusula Única: O CONTRATADO emitirá fatura mensal, em conformidade com o contido na Cláusula sexta, cujo vencimento dar-se-á no dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Cláusula Décima: As faturas vencidas e não pagas pelo CONTRATANTE sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento), bem como da variação do INPC/IBGE desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira: O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato por uma das partes implicará na sua imediata rescisão. Nesse caso caberá ao CONTRATADO ultimar os serviços e assinar os respectivos relatórios, laudos e demais documentos inerentes a sua responsabilidade, até a data da rescisão. Por sua vez, caso o CONTRATANTE não tenha efetuado o pagamento do valor integral, referente aos serviços executados, compromete-se a efetuá-lo até a data da rescisão.

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato poderá também ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mesmo sem que haja motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizados e pagos os serviços que já estiverem em andamento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira: Este contrato tem vigência pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se em data de10.2016 e encerrando-se em10.2017, podendo ser renovado por períodos subsequentes, desde que contemplado o reajuste dos preços públicos (cláusula oitava) em conformidade com a tabela anexa à Resolução nº 023/2016, atualizada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: A tolerância, por alguma das partes, em relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CAPINZAL (SC), de de

O Município de ... -SC – Contratante
..... – Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental
(CISAM Meio Oeste) – Contratado
..... - Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº